



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA**



**SUBSTITUTIVO Nº 001/2016**

**(Da Senhora Relatora)**

**EMENDA - 03**

**Obriga o uso de tomadas e plugues em conformidade com as normas técnicas brasileiras em creches, escolas de ensino fundamental, hospitais e clínicas pediátricas, salões de festas infantis, brinquedotecas e demais espaços destinados ao atendimento ou uso por crianças, no âmbito do Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** É obrigatório o uso de tomadas e plugues padronizados em conformidade com as normas técnicas brasileiras em creches, escolas de ensino fundamental, pediatrias de hospitais, clínicas e consultórios pediátricos, salões de festas infantis, brinquedotecas e demais espaços destinados ao atendimento ou uso por crianças, no âmbito do Distrito Federal.

**Art. 2º** Os estabelecimentos mencionados no art. 1º terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para substituir as tomadas e plugues existentes por dispositivos padronizados em conformidade com as normas técnicas brasileiras.

**Art. 3º** As ações e omissões que resultem em descumprimento às disposições desta Lei ficam sujeitas à imposição das seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas em leis específicas:

**I** – advertência;

**II** – multa;

**III** – interdição parcial ou total do estabelecimento ou da atividade.

**Parágrafo único.** A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei e a aplicação das sanções previstas neste artigo ficam a cargo dos órgãos e entidades responsáveis, do Distrito Federal, de acordo com a natureza da atividade exercida.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em.....

  
**Deputada LUZIA DE PAULA**  
**Relatora**